DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COLÔMBIA

Conforme Lei Municipal nº 1.361, de 29 de dezembro de 2016

www.colombia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colombia

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Despacho de Julgamento 2
Conselhos Municipais 5
Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos 5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Colômbia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Colômbia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.colombia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colombia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Colômbia
CNPJ 52.381.720/0001-48
Rua Antonio Prado, nº 1161, Centro
Telefone: (17) 3335-8500
Site: www.colombia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colombia

Câmara Municipal de Colômbia
Rua Washington Luiz, nº 543 – Centro
Telefone: (17) 3335-1128
Site: www.camaracolombia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Colômbia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.colombia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colombia

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔMBIA

Departamento de Licitação e Contratos

RESPOSTA DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Processo Licitatório n.º 015/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026

Processo SEI nº 3512100.407.00000054/2026-94

Impugnante: VMI TECNOLOGIAS LTDA

Impugnante: KONIMAGEM COMERCIAL LTDA

Impugnante: CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA

I – RELATÓRIO

Trata-se de impugnações apresentadas contra o edital do Pregão Eletrônico n. 005/2026 cujo objeto aquisição de um equipamento de raios-X digital para substituir o aparelho analógico obsoleto existente. O novo equipamento, que deverá ser microprocessado e fixo, servirá para uso em diagnósticos por imagem na Secretaria Municipal de Saúde de Colômbia, SP.

As impugnações foram apresentadas tempestivamente, conforme art. 164, da Lei 14.133/2021, e, portanto, merece análise.

II – FUNDAMENTAÇÃO

1. Da regularidade formal do edital: O edital foi elaborado em conformidade com os princípios da isonomia, competitividade, legalidade e seleção da proposta mais vantajosa (art. 5º da Lei 14.133/2021), contendo todas as informações necessárias à ampla participação dos interessados.

2. Da análise dos argumentos apresentados, os quais foram respondidos pelo setor requisitante da Secretaria Municipal de Saúde, conforme descrito abaixo:

EDITAL PEDE:

"[...] Gerador obrigatoriamente instalado debaixo da mesa. [...]"

SUGERE-SE ALTERAR PARA:

"[...] gerador opcionalmente instalado debaixo da mesa. [...]

RESPOSTA: Em relação ao questionamento acerca da exigência de gerador instalado sob a mesa radiográfica, esclarece-se que essa especificação foi definida considerando aspectos práticos de padronização da instalação, organização do ambiente e integração dos componentes do sistema.

Embora existam no mercado equipamentos com o gerador instalado de forma externa ou lateral à mesa, a configuração com gerador sob a mesa radiográfica apresenta como característica um conjunto mais compacto e integrado, o que contribui para melhor organização do equipamento dentro da sala de exames.

Essa disposição reduz a necessidade de módulos adicionais no ambiente e minimiza a presença de componentes e cabos expostos, favorecendo um ambiente mais organizado e seguro para a equipe, além de preservar as áreas destinadas à circulação de pacientes, macas e cadeiras de rodas.

Além disso, a solução integrada tende a simplificar a instalação do equipamento, garantindo maior previsibilidade na adequação da sala e no funcionamento do sistema como um todo.

Ressalta-se que tal exigência não restringe a competitividade do certame, uma vez que há no mercado diferentes fabricantes que oferecem equipamentos com essa configuração, atendendo plenamente ao requisito estabelecido.

Dessa forma, a especificação visa assegurar organização do ambiente, padronização da instalação e eficiência operacional do sistema, motivo pelo qual mantém-se a redação originalmente prevista no Termo de Referência, permanecendo a exigência de gerador obrigatoriamente instalado sob a mesa radiográfica.

EDITAL PEDE:

"[...] capacidade de suportar 380 kg distribuídos sobre a superfície do detector; [...]".

SUGERE-SE ALTERAR PARA:

"[...] capacidade de suportar 380 kg distribuídos sobre a superfície do detector ou, alternativamente, capacidade de suportar 300 kg distribuídos, desde que seja fornecido acessório (case de proteção) que eleve a capacidade de carga distribuída para valor igual ou superior a 380 kg; [...]".

RESPOSTA: Em atenção à impugnação apresentada, cumpre esclarecer que a exigência de capacidade de suportar 380 kg distribuídos sobre a superfície do detector é plenamente adequada, proporcional e necessária à garantia da segurança e da funcionalidade do equipamento nas condições de uso previstas no edital.

Primeiramente, é importante destacar que a especificação reflete a prática clínica real e os critérios de segurança do paciente. Embora os dados da Organização Mundial da Saúde indiquem que indivíduos com obesidade grau III (IMC > 40) apresentem, em geral, peso corporal entre 180 e 200 kg, a carga exercida sobre o detector não se limita apenas ao peso do paciente. Durante procedimentos radiográficos, especialmente em situações de movimentação do paciente ou posicionamento de membros adicionais, podem ocorrer concentrações pontuais de carga significativamente superiores à distribuição média de peso, o que justifica a adoção de um valor de segurança elevado.

O dimensionamento de 380 kg distribuídos permite, portanto, considerar não apenas o peso do paciente, mas também o impacto de fatores como movimentação, posicionamento de acessórios, variação de postura e eventual sobrecarga momentânea, garantindo integridade estrutural e durabilidade do detector, sem risco de deformação, falha mecânica ou comprometimento da precisão do exame. A adoção de um valor menor, mesmo com o uso de acessório adicional, não elimina a necessidade de garantir que o equipamento suporte diretamente situações extremas.

Do ponto de vista técnico e de engenharia, a exigência de 380 kg distribuídos não implica superdimensionamento desnecessário. Os equipamentos modernos já são projetados para suportar cargas elevadas, garantindo segurança sem impactar negativamente na operacionalidade, manutenção ou ergonomia.

A utilização de acessórios para elevar a resistência do detector, conforme sugerido na impugnação, introduz complexidade adicional, aumenta riscos de instalação incorreta ou perda de garantia, e não oferece a mesma confiabilidade que o dimensionamento direto do equipamento para suportar 380 kg.

Ademais, a Lei nº 14.133/2021 estabelece, em seu Art. 5º e nos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e competitividade, que as especificações técnicas devem refletir fielmente as necessidades do objeto a ser contratado, preservando segurança e desempenho.

A exigência de 380 kg não configura excesso ou restrição indevida, pois está diretamente vinculada à segurança dos pacientes e à integridade do equipamento, atendendo plenamente aos objetivos da contratação e garantindo a isonomia entre os licitantes, que podem apresentar produtos que já atendam a essa capacidade de forma padronizada.

Por fim, do ponto de vista da Administração, reduzir a capacidade para 300 kg e depender de acessórios complementares introduz risco de não conformidade, possíveis falhas de instalação ou mau funcionamento do equipamento em situações críticas, o que seria contrário ao interesse público.

Portanto, a manutenção da especificação de 380 kg distribuídos é técnica, segura, proporcional e juridicamente fundamentada.

III – CONCLUSÃO

Após análise técnica, a impugnação não merece acolhimento, pelos seguintes motivos:

1. Os critérios de julgamento são objetivos, definidos como menor preço global e observância estrita ao Termo de Referência.

IV – DECISÃO

Diante do exposto, **INDEFIRO** a impugnação apresentadas pelas empresas VMI TECNOLOGIAS LTDA, KONIMAGEM COMERCIAL LTDA e CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA, mantendo-se **integralmente vigente** o Edital do Pregão Eletrônico nº 005/2026 e seus anexos.

Publique-se.

Cientifique-se a impugnante.

Colômbia/SP, 09/04/2026

Álvaro Alves da Silva - Pregoeiro

Documento assinado eletronicamente por **Alvaro Alves da Silva**, **Encarregado de Empenho**, em 09/04/2026, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/barretos/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0187424** e o código CRC **632979D5**.

Referência: Processo nº 3512100.407.00000054/2026-94 SEI nº 0187424

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔMBIA

Ouvidoria Municipal

ATA DA 1ª REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE USUÁRIOS DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE COLÔMBIA – SP REALIZADA EM 07 DE ABRIL DE 2026

No dia 07 de abril de 2026, às 15 horas, nas dependências da Ouvidoria Municipal, foi realizada a primeira reunião ordinária do Conselho Municipal dos Usuários de Serviços Públicos de Colômbia – SP, referente ao primeiro trimestre de 2026.

Estiveram presentes os conselheiros, conforme lista de presença devidamente assinada e arquivada junto à Ouvidoria Municipal.

Os trabalhos foram iniciados pela secretária Luzinete Silva dos Santos, que conduziu a reunião conforme a pauta estabelecida, em razão da ausência da presidente, Bruna da Silva Barbosa.

Na sequência, foi realizada a leitura da ata da reunião anterior, a qual foi submetida à apreciação e aprovada por todos os presentes.

Prosseguindo, foi feita a análise das manifestações registradas pela Ouvidoria Municipal durante o primeiro trimestre de 2026, destacando-se as principais reclamações apresentadas pela população nesse período.

Em continuidade, foram revisadas as propostas apresentadas pelos conselheiros na reunião anterior, ocorrida em 09 de dezembro de 2025, ocasião em que foi apontada a necessidade de melhorias na limpeza pública do município.

Após a análise das demandas atuais e das sugestões anteriormente discutidas, os conselheiros concluíram que, neste momento, é fundamental que a Ouvidoria fortaleça a divulgação de seus serviços junto à população.

A ouvidora responsável informou que já está em andamento a produção de materiais informativos, como panfletos e cartazes, que serão distribuídos nas repartições públicas, com o objetivo de ampliar o conhecimento da população sobre os serviços oferecidos pela Ouvidoria Municipal.

Ficou estabelecido que, após a execução dessas ações de divulgação, na próxima reunião será realizada a avaliação dos resultados obtidos e a definição dos próximos encaminhamentos.

Não havendo mais assuntos a tratar, a reunião foi encerrada. Eu, Luzinete Silva dos Santos, lavrei a presente ata, que, após lida e aprovada, será assinada pelos conselheiros presentes.

Colômbia/SP, 07 de abril de 2026.

Luzinete Silva dos Santo – Secretaria

Colômbia, na data da assinatura digital.

[NOME DO SIGNATÁRIO]
[Cargo do signatário]

Documento assinado eletronicamente por **Luzinete Santos**, **Ouvidora Municipal**, em 08/04/2026, às 10:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/barretos/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0185727** e o código CRC **D20F9C51**.

Referência: Processo nº 3512100.407.00000566/2026-51 SEI nº 0185727